SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
16 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XXXIX | N º 9.134

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 7
DECRETOS SIMPLES 9
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 10
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 13
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 13
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 14
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 14
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR 15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 17

LICITAÇÕES 18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 18
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC 18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 19
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 19

CONTRATOS 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 23
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 23
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 23

CONVÊNIOS 24
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 24

EDITAIS 24
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 26

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.871/2025

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação e doação de bens imóveis, nos termos dos artigos 34 a 36 e 42 a 43 da Lei nº 3.293, de 23 de setembro de 1983, e dos artigos 10 e 12 da Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis identificados nos Anexos I e II desta Lei, descritos como D001, D002, D003, D004, D005, D006 e D007, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover suas respectivas alienações ou promover sua utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.

Parágrafo único. O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º A alienação de imóveis do município de Salvador, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta, será realizada mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange as seguintes condições:

I - os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam, de boa-fé, os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, na forma do regulamento;

II - as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas nos Anexos I e II desta Lei deverão obedecer a destinação específica prevista no edital de concorrência, tendo como fundamento normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016;

III -o licitante cuja proposta seja a vencedora pagará, imediatamente após o encerramento do certame, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

IV -as demais condições e situações serão previstas em edital.

§ 1º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá realizar segunda licitação com desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

§ 2ª Na hipótese de licitação deserta ou fracassada por 02 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel descrito como D006, identificado no Anexo I desta Lei, ao Instituto Baiano de Desenvolvimento da Infância e Família - IBDIF, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.098.327/0001-65, para a construção, no prazo de 02 (dois) anos, de um Centro Comunitário para o desenvolvimento social e humano de comunidades na região do Bairro da Paz e adjacências, através do fornecimento dos serviços de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Se ocorrer desvio de finalidade ou no prazo estabelecido não advier a realização das obras necessárias para o atendimento da finalidade prevista neste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

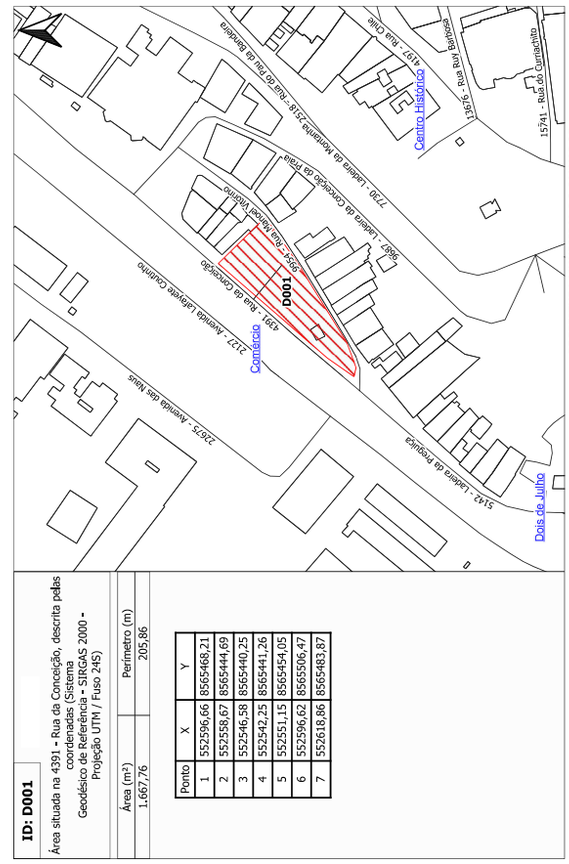
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
1	D001	1.667,76	COMÉRCIO	4391 - Rua da Conceição	USO E GOZO COMUM DO POVO
2	D002	9.885,98	BOCA DO RIO	11401 - Avenida Octávio Mangabeira	DOMINICAL
3	D003	1.986,11	BOA VIAGEM	9610 - Avenida Luiz Tarquínio	DOMINICAL
4	D004	891,57	BOA VIAGEM	9610 - Avenida Luiz Tarquínio	DOMINICAL
5	D005	141,68	BARRA	15458 - Avenida Oceânica	DOMINICAL
6	D006	6.359,74	BAIRRO DA PAZ	149098 - 2ª Travessa Paripiranga	DOMINICAL
7	D007	220,00	DOIS DE JULHO	10383 - Rua Visconde de Mauá	DOMINICAL



ID: D001

Área situada na 4391 - Rua da Conceição, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
1.667,76	205,86

Ponto	X	Y
1	552596,66	8565468,21
2	552558,67	8565444,69
3	552546,58	8565440,25
4	552542,25	8565441,26
5	552551,15	8565454,05
6	552596,62	8565506,47
7	552618,86	8565483,87



ID: D002

Área situada na 11401 - Avenida Octávio Mangabeira, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
9.885,98	561,12

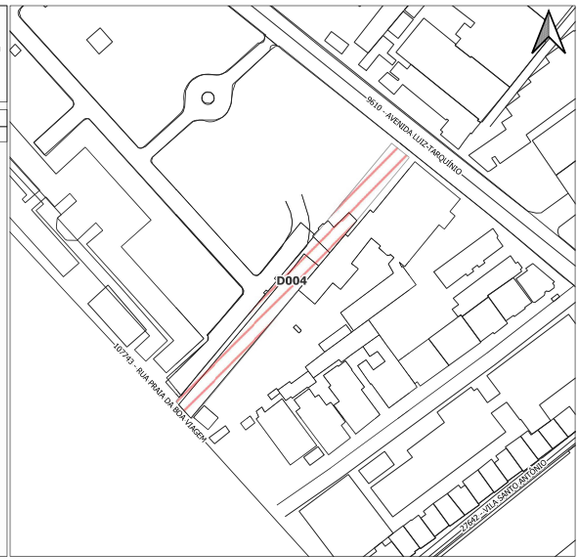
Ponto	X	Y
1	561794,41	8564682,00
2	561781,67	8564669,55
3	561771,07	8564657,95
4	561726,37	8564709,87
5	561719,51	8564717,80
6	561706,55	8564730,52
7	561704,29	8564735,47
8	561701,87	8564739,67
9	561697,91	8564744,46
10	561693,51	8564749,84
11	561688,91	8564755,53
12	561685,84	8564759,76
13	561683,33	8564762,80
14	561680,75	8564766,17
15	561676,95	8564768,53
16	561676,86	8564770,93
17	561675,00	8564773,15
18	561673,32	8564775,48
19	561672,75	8564776,70
20	561672,52	8564777,71
21	561672,48	8564778,29
22	561672,60	8564780,51
23	561674,07	8564784,26
24	561675,88	8564788,62
25	561677,29	8564792,04
26	561678,12	8564793,77
27	561679,24	8564796,30
28	561680,45	8564799,14
29	561681,89	8564802,74
30	561686,46	8564813,65
31	561690,21	8564819,22
32	561693,57	8564823,36
33	561699,18	8564829,34
34	561700,57	8564832,39
35	561701,53	8564837,13
36	561726,75	8564866,47
37	561734,80	8564839,30
38	561739,93	8564849,66
39	561737,11	8564836,34
40	561728,92	8564813,89
41	561720,21	8564798,44
42	561719,78	8564791,95
43	561730,79	8564766,34
44	561747,35	8564747,22
45	561756,28	8564738,97
46	561785,60	8564725,87
47	561805,68	8564710,24
48	561799,33	8564686,46

ID: D004

Área situada na 9610 - Avenida Luiz Tarquínio, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
891,57	245,28

Ponto	X	Y
1	553313,44	8569853,54
2	553308,14	8569859,42
3	553381,37	8569947,04
4	553387,38	8569942,24



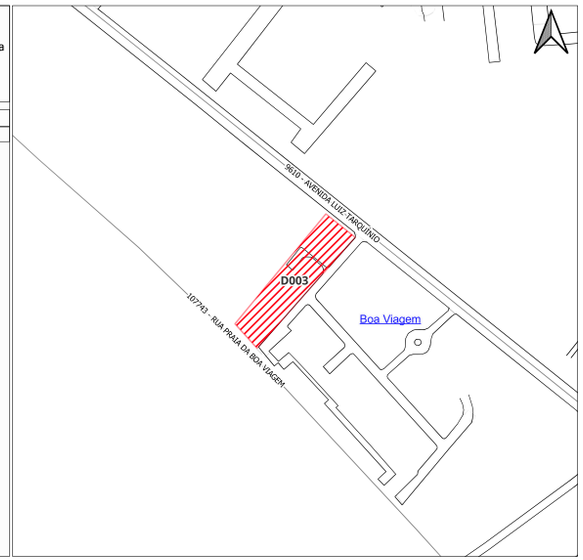
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliár
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Municipio de Salvador
Projeção: UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: D003

Área situada na 9610 - Avenida Luiz Tarquínio, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
1.986,11	225,56

Ponto	X	Y
1	553279,86	8570028,07
2	553218,55	8569958,76
3	553204,79	8569974,02
4	553261,59	8570042,66



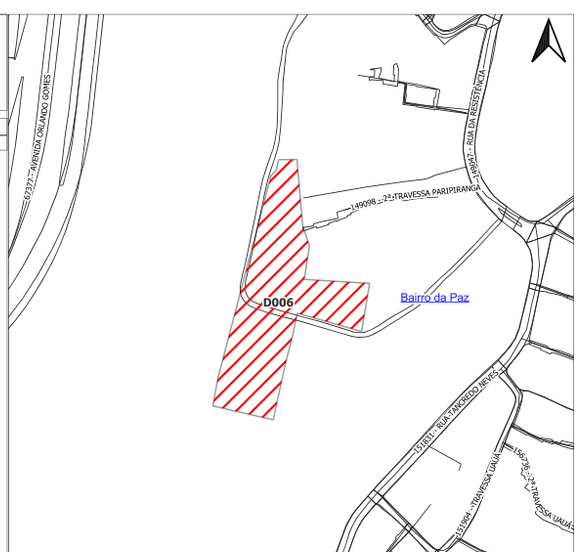
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Municipio de Salvador
Projeção: UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: D006

Área situada na 149098 - 2ª Travessa Paripiranga, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
6.359,74	467,48

Ponto	X	Y
1	567211,37	8570427,19
2	567231,20	8570502,72
3	567234,48	8570506,14
4	567235,90	8570512,62
5	567247,37	8570512,76
6	567250,93	8570471,24
7	567255,20	8570458,84
8	567251,93	8570437,91
9	567292,81	8570435,34
10	567287,68	8570405,29
11	567247,69	8570416,77
12	567246,22	8570410,27
13	567245,01	8570404,14
14	567240,21	8570385,25
15	567234,78	8570360,65
16	567232,60	8570350,11
17	567203,40	8570356,83
18	567194,82	8570358,80
19	567197,94	8570376,09
20	567209,57	8570420,36
21	567211,37	8570427,19



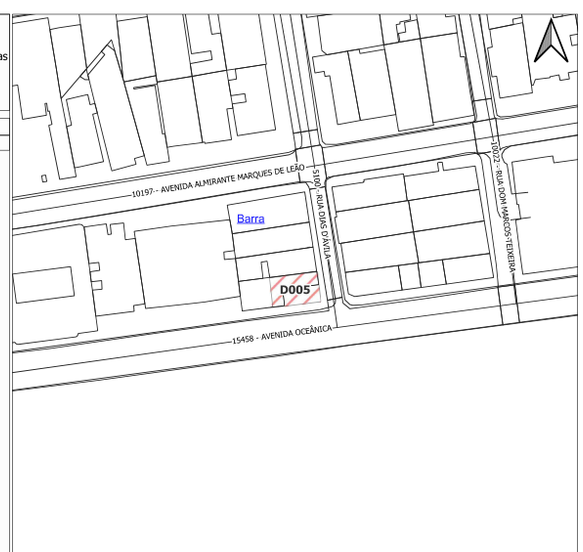
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliá
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Municipio de Salvador
Projeção: UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: D005

Área situada na 15458 - Avenida Oceânica, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

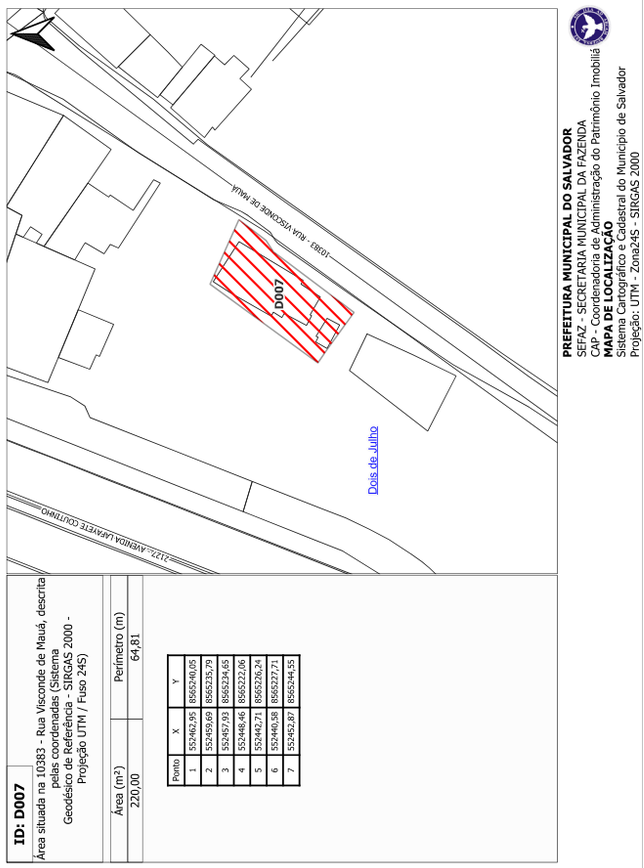
Área (m²)	Perímetro (m)
141,68	48,99

Ponto	X	Y
1	550874,82	8561730,85
2	550875,41	8561725,74
3	550864,30	8561724,38
4	550860,37	8561723,90
5	550859,35	8561733,18
6	550874,34	8561735,07
7	550874,82	8561730,85



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliár
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Municipio de Salvador
Projeção: UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2025

Altera as Leis nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014; nº 5.007, de 14 de junho de 1995; nº 9.764, de 20 de novembro de 2023; nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020, nº 9.865, de 27 de maio de 2025, e no 9.712, de 12 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 42, 43 e 44 da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XI – Remuneração mínima: o vencimento do cargo acrescido das gratificações fixas, gerais e permanentes." (NR)

"Art. 42. O profissional da Educação ocupante de cargo efetivo do quadro de Magistério Público perceberá, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos servidores em geral, previstas no Título III da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, as seguintes vantagens pecuniárias:

.....

III - Gratificação por Otimização do Tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula, devida aos professores em efetiva regência de classe, pelo aproveitamento máximo do tempo da jornada de trabalho, limitado a 2/3 (dois terços) desta, e observando-se os seguintes percentuais:

a) 20% (vinte por cento) do valor do vencimento aos professores que atuam da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;

b) 20% (vinte por cento) do valor do vencimento aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I, quando a interação com o educando for de 16 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 32 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas;

c) 15% (quinze por cento) do vencimento aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 15 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 30 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas;

d) 10% (dez por cento) do vencimento aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 14 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 28 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas;

e) 5% (cinco por cento) do vencimento aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física em atuação no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 13 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e de 26 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas;

IV – Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento, devida ao coordenador pedagógico como incentivo à execução das políticas estratégicas da Secretaria;

V - Gratificação de 5% (cinco por cento) devida ao professor municipal e coordenador pedagógico, no exercício dos cargos em comissão de diretor escolar e vice-diretor escolar, para estimular o preenchimento dos referidos cargos em comissão;

.....

VII - Gratificação pelo Exercício de Atividades Pedagógicas em Unidades Socioeducativas, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, devida aos profissionais que estejam atuando nas unidades de atendimento a crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com restrição de liberdade.

....." (NR)

"Art. 43. A gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional é devida ao servidor efetivo e ativo do magistério, conforme regulamentação, e será incidente sobre o vencimento atribuído ao cargo ocupado no equivalente a:

I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos portadores de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de cursos;

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de cursos;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos portadores de certificados de pós-graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, promovida ou validada pela Secretaria Municipal da Educação, desde que não utilizados para a progressão vertical na carreira, atendidos os critérios da legislação nacional.

§ 1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes, respeitando-se interstícios de 36 (trinta e seis) meses, e limitados ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de Magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

§ 3º Os cursos previstos nos incisos I a III deste artigo devem ser concluídos a partir da data da publicação desta Lei." (NR)

"Art. 44. Os servidores da Educação ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério farão jus à ajuda de custo por mudança de domicílio, para compensar as despesas de instalação, quando passarem a ter domicílio em ilha pertencente ao Município e nela permanecerem por período mínimo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, no interesse do ensino, após análise e homologação do titular do órgão responsável pela Educação do Município.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida durante o período em que o profissional da educação permanecer no exercício da sua função, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento.

§ 2º A ajuda de custo não será concedida nos casos em que o Município, através de imóvel próprio ou locado, ofereça, às suas expensas, moradia ao profissional da Educação." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 8.722, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. Durante os próximos 03 (três) anos serão realizados estudos técnicos, orçamentários e financeiros, no âmbito da Mesa Permanente de Negociação entre o Executivo Municipal e a APLB – Sindicato, destinados a estabelecer a linearidade da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, com percentuais de 2,5% (dois virgula cinco por cento) entre as referências." (NR)

Art. 3º Para os servidores objeto desta Lei, aposentados com direito à integralidade e paridade, e para os pensionistas com direito à paridade, as gratificações previstas nos art. 42, inciso III, e art. 43 da Lei nº 8.722, de 2014, permanecerão com valor nominal, sendo assim convertidas no momento da fixação da renda na inatividade, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único. Em relação às referidas gratificações, a partir da vigência desta Lei, restarão asseguradas a aplicação dos mesmos percentuais de reajustes que venham a ser aplicados ao vencimento base.

Art. 4º Será concedido abono salarial, em parcela única, da diferença decorrente do reajuste instituído pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, referente ao mês de maio de 2025, aos

contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo para as funções temporárias de Professor e Coordenador Substitutos.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração, tampouco será considerado para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º Fica acrescido o art. 12-A à Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 12-A. Sem prejuízo dos repasses ordinários previstos no caput do art. 12, a Secretaria Municipal da Educação poderá autorizar a destinação de recursos financeiros adicionais, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana – PDDES, mediante previsão orçamentária específica, para as seguintes finalidades:

I - atendimento a demandas pontuais ou execução de projetos estratégicos das unidades escolares, devidamente justificados e aprovados, nos termos do regulamento;
II - reembolso, em caráter excepcional, de despesas realizadas pelas unidades escolares com a execução de atividades previamente autorizadas, nos termos do regulamento, desde que vinculadas ao cumprimento de obrigações institucionais da Secretaria Municipal da Educação;
III - premiação de Unidades Educacionais em razão de indicadores educacionais, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.007, de 14 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Fundo Municipal de Educação – FME, criado pelo art. 191 da Lei Orgânica do Município de Salvador, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Salvador, tem por finalidade proporcionar regras especiais de Gestão e Controle relacionadas aos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (MDE), abrangendo:
.....

V - Apoio financeiro na implantação de programas e projetos na área de educação;

VI - Efetivo controle dos recursos recebidos e submissão das prestações de contas para apreciação do Conselho Municipal de Educação e aos órgãos competentes de Controle Externo." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 5.007, de 14 de junho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME deverão ser depositados em conta bancária específica, de acordo com sua finalidade.

§1º Os recursos do Fundo serão utilizados mediante repasse às unidades executoras dos projetos/atividades da área de educação, na forma definida no art. 1º desta Lei.
.....

§ 3º O Fundo poderá realizar repasses às Escolas Comunitárias Confessionais e filantrópicas conveniadas por meio dos Termos de Fomentos." (NR)

Art. 8º Fica alterado o Anexo V, referente ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Magistério Público, da Lei Complementar nº 80, de 9 de junho de 2022, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Fica autorizada a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas pelos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público, conforme critérios definidos por decreto superveniente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, a título definitivo, dos tablets fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação aos educandos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, os quais foram, inicialmente, cedidos sob a modalidade de comodato, no âmbito das políticas públicas destinadas à recomposição das aprendizagens e à promoção da inclusão digital.

Parágrafo único. A implementação das disposições previstas no caput deste artigo será realizada sem ônus adicional ao Erário Municipal, utilizando-se exclusivamente os recursos já alocados no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. A doação aludida no art. 10 desta Lei obedecerá às seguintes condições e formalidades:

I - será facultado ao discente, ou ao seu representante legal, manifestar a recusa da doação mediante a devolução do equipamento à unidade escolar de origem no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal da Educação;
II - a ausência de manifestação expressa no prazo estipulado no inciso I deste artigo será interpretada como anuência tácita, operando-se a transferência definitiva da propriedade do equipamento ao donatário.

Art. 12. Consumada a doação, o Município de Salvador eximir-se-á de quaisquer responsabilidades sobre os equipamentos cedidos, recaindo integralmente sobre o donatário a responsabilidade por sua posse, manutenção, reparação, eventual substituição ou qualquer outra obrigação inerente ao uso do bem.

Art. 13. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os cargos de que trata esta Lei serão ocupados pelo período máximo de 03 (três) anos, não prorrogável". (NR)

Art. 14. Ficam assegurados os efeitos da alteração introduzida pelo art. 1º desta Lei aos ocupantes dos cargos previstos no art. 2º da Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020, que já se encontrem em exercício na data de sua publicação, sendo-lhes aplicado o prazo de 03 (três) anos, contado a partir do início da ocupação do respectivo cargo.

Art. 15. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.764, de 20 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

VII – Conselho Nacional de Secretários da Educação – CONSEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.840.937/0001-55;

VIII – Centro Iberoamericano de Desarrollo Estratégico Urbano – CIDEU, inscrito no CIF sob nº G60544665.

....." (NR)

Art. 16. Fica revogado o inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 17. Caberá ao Chefe do Poder Executivo expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, disciplinando, no que couber, os prazos, os critérios e os procedimentos administrativos pertinentes à formalização das doações.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – MAGISTÉRIO PÚBLICO

Cargos Efetivos:		
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR		
NÍVEL	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**LOTAÇÃO**
1	Professor Municipal	3400
2	Professor Municipal	5050
3	Professor Municipal	700
4	Professor Municipal	150
TOTAL		9300

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cargos Efetivos:		
CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
1	Coordenador Pedagógico	400
2	Coordenador Pedagógico	700
3	Coordenador Pedagógico	200
4	Coordenador Pedagógico	51
TOTAL		1351

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo Municipal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado e de autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede no município de Salvador, com a finalidade de desenvolver ações e prestar serviços de assistência às pessoas com deficiência e indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar, observadas as competências municipais e as demais políticas públicas correlatas.

.....

§ 2º A atuação da entidade dar-se-á, prioritariamente, no âmbito de atividades voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar, observando-se a transversalidade das políticas públicas e a articulação intersetorial entre as áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, transporte e demais ações e serviços correlatos.

§3º O Serviço Social Autônomo Municipal poderá desenvolver ações de formação profissional, educação permanente, inclusão produtiva e social, apoio à autonomia, promoção da acessibilidade, articulação comunitária, incentivo à cultura, ao esporte, à saúde e ao lazer, bem como outras atividades correlatas às finalidades institucionais." (NR)

"Art. 15.

.....

§ 2º O Conselho de Administração será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

.....

§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a dois anos, admitida recondução.

§ 6º O Conselho de Administração aprovará o estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal, que poderá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

.....

§ 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por 04 (quatro) Diretores, dentre os quais 01 (um) Diretor-Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado, se for o caso, pelo Conselho de Administração, e 03 (três) Diretores Técnicos eleitos pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos em regulamento.

.....

§11. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados ao Serviço Social Autônomo Municipal, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, na forma que dispuser o regulamento." (NR)

"Art. 16.

.....

II – bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres, os quais deverão ser revertidos ao Município de Salvador nos casos de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal ou rescisão definitiva do contrato de gestão;

.....

.....

§ 2º As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do Serviço Social Autônomo Municipal serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos." (NR)

"Art. 17. A receita do Serviço Social Autônomo Municipal será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com os Órgãos e Entidades do Município de Salvador, demais entes da federação e instituições públicas e privadas, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

.....

.....

IV – recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com os Órgãos e Entidades do Município de Salvador e dos demais entes da Federação, bem como com instituições públicas e privadas." (NR)

"Art. 18.

§ 1º Após a aprovação e homologação do Estatuto, se for o caso, o presidente do Conselho de Administração procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o registro da entidade no cartório competente.

§ 2º As alterações do estatuto da entidade serão aprovadas pelo Conselho de Administração, antes de serem levadas a registro no cartório competente." (NR)

"Art. 23. O Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o Município de Salvador, observados os princípios e legislação aplicáveis.

Parágrafo único. O contrato de gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo Municipal e o Município de Salvador terá como objeto a execução de serviços de competência municipal voltados às pessoas com deficiência e indivíduos em condição de baixa renda, vulnerabilidade social ou familiar, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025, os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com as redações a seguir:

"Art. 14.

.....

§ 3º O Serviço Social Autônomo Municipal poderá desenvolver ações de formação profissional, educação permanente, inclusão produtiva, apoio à autonomia, promoção da acessibilidade, articulação comunitária, bem como outras atividades correlatas às finalidades institucionais." (NR)

"Seção VII

Dos Auxílios e Contribuições Financeiras

Art. 23-A. O Município de Salvador poderá conceder ao Serviço Social Autônomo Municipal auxílios e contribuições financeiras, a título de transferências de capital, destinadas à realização de despesas de capital, nos termos da legislação orçamentária, desde que previamente previstas no orçamento municipal ou em créditos adicionais.

§ 1º Os auxílios e contribuições referidos no caput deste artigo deverão ser formalizados por meio de convênio ou instrumento congênere, que conterá:

I - a finalidade da transferência e a vinculação aos objetivos institucionais do Serviço Social Autônomo Municipal;
II - o plano de trabalho e o cronograma de desembolso;
III - os critérios e prazos para a prestação de contas;
IV - cláusula de reversão dos bens permanentes ao patrimônio público, nos casos exigidos.

§ 2º Os recursos oriundos de auxílios e contribuições poderão ser destinados à aquisição de equipamentos, modernização de infraestrutura, realização de adaptações de acessibilidade, ou outras despesas de capital necessárias à execução das finalidades institucionais do Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 3º É vedada a utilização de recursos transferidos a título de auxílio ou contribuição para o custeio de obras, assim entendidas todas as atividades estabelecidas como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro que implicam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações, que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

§ 4º Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos oriundos de auxílios e contribuições serão inventariados em nome do Município, estabelecendo-se automaticamente o regime de permissão de uso para a sua utilização pelo Serviço Social Autônomo Municipal, nos termos de cláusula própria do convênio ou instrumento congênere.

§ 5º As permissões de uso serão preferencialmente objeto de formalização em termos próprios." (NR)

"Seção VIII

Do Quadro de Pessoal Transitório

Art. 23-B. Fica o Serviço Social Autônomo Municipal autorizado a contratar, sem a necessidade de observância do disposto no §2º do art. 20 desta Lei, as pessoas físicas que, na data da transferência das atividades, estejam prestando serviços, direta ou indiretamente, em atividades que constituem seu objeto no Município de Salvador, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços.
Parágrafo único. As pessoas contratadas com base no caput deste artigo serão alocadas em quadro de pessoal transitório e em extinção.

Art. 23-C. Até a constituição definitiva do quadro de pessoal do Serviço Social Autônomo Municipal, fica permitida, excepcionalmente, a reposição de pessoal, sem a necessidade de observância do §2º do art. 20 desta Lei, observado o quantitativo de pessoas físicas estritamente necessário para garantir continuidade do serviço, mediante adequada justificativa." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei nº 6.456, de 12 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I - Chefe da Assistência Militar (02);
....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 1º de janeiro de 2025:

I - o § 3º do art. 15;
II - o inciso IV do parágrafo único do art. 23.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVBADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.824 de 15 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 194.042/2025 - SEFAZ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2025

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.824/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
800003-EGM - SEFAZ	28.846.0014.290210	4.5.90.93	2.757.1	10.000.000,00	
SUB-TOTAL				**10.000.000,00**	
TOTAL GERAL				**10.000.000,00**	

DECRETO Nº 40.825 de 15 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2025

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.825/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0014.250002	3.3.90.46	1.500.1	19.500,00	
	04.122.0014.250002	3.3.90.95	1.500.1	15.360,00	
	04.122.0014.250002	3.1.90.11	1.500.1		34.860,00
	SUB-TOTAL			**34.860,00**	**34.860,00**
340002-SEMUR	14.122.0014.250006	3.3.90.49	1.500.1	1.000,00	
	14.122.0014.250006	3.3.90.95	1.500.1	20.000,00	
	14.122.0014.250006	3.1.90.11	1.500.1		21.000,00
	SUB-TOTAL			**21.000,00**	**21.000,00**
	TOTAL GERAL			**55.860,00**	**55.860,00**

DECRETO Nº 40.826 de 15 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2025

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.826/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.231300	3.3.90.39	1.500.1	520.000,00	
	08.242.0003.120200	3.3.50.43	1.500.1		170.000,00
	08.243.0003.220100	3.3.50.43	1.500.1		150.000,00
	08.244.0014.231100	3.3.90.39	1.500.1		200.000,00
	SUB-TOTAL			**520.000,00**	**520.000,00**
	TOTAL GERAL			**520.000,00**	**520.000,00**

DECRETO Nº 40.827 de 15 de outubro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2025

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.827/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.122.0014.250006	3.1.90.13	1.500.1	69.000,00	
	14.122.0014.250006	3.1.90.11	1.500.1		69.000,00
SUB-TOTAL				**69.000,00**	**69.000,00**
TOTAL GERAL				**69.000,00**	**69.000,00**

DECRETO Nº 40.828 de 15 de outubro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda
ANEXO AO DECRETO Nº 40.828/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.1.90.92	1.500.1	154.108,00	
	15.122.0014.250013	3.1.90.04	1.500.1		154.108,00
SUB-TOTAL				**154.108,00**	**154.108,00**
TOTAL GERAL				**154.108,00**	**154.108,00**

DECRETO Nº 40.829 de 15 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$465.792,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.829/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.3.90.08	1.500.1	289.558,00	
	15.122.0014.250013	3.3.90.49	1.500.1	176.234,00	
	15.122.0014.250013	3.1.90.04	1.500.1		465.792,00
SUB-TOTAL				**465.792,00**	**465.792,00**
TOTAL GERAL				**465.792,00**	**465.792,00**

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de outubro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado-REDA Edital nº 07/2023 para o provimento da função temporária de Professor-Línguas Estrangeiras/Inglês, conforme despacho de homologação publicado no DOM n° 8.639 de 12 a 16/10/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/CAA Nº 36393/2025,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fins educacionais, até 31/12/2025, a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº 3134418, Professora Municipal II, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SMED.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 81/2025

Constitui a Comissão Técnica com o objetivo de dar apoio à Comissão Permanente de Licitação do processo e-Salvador nº 202533/2025 - SEFAZ, na forma que indica:

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso XI de art.15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Técnica de Apoio à Comissão Permanente de Licitação do Processo e-Salvador - SEFAZ, nº 202533/2025, com finalidade de selecionar a melhor proposta apresentada, de acordo com as exigências previstas no Edital de Chamada Pública Sefaz e seus anexos.

Art. 2º A Comissão Técnica prevista no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:
I – Luciana Borges Teixeira Baraúna, matrícula: 3090676;
II – René Marco Santos Prack, matrícula: 3152955; e
III – Marcela Santiago Prado, matrícula: 3152874.

Parágrafo único. A Comissão Técnica será presidida pelo servidor indicado no inciso I do caput deste artigo, podendo ser substituído pelo servidor disposto no inciso II, quando houver impedimento legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 15 de outubro de 2025

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, imóvel cuja propriedade pertence a entidade religiosa e é utilizado como templo. Fundamentação legal: 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/23.

Processo eletrônico nº: 160520/2024 - SIP nº 920352/2024
Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
(Inscrição imobiliária nº 691.962-6)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD imóvel cuja posse pertence a entidade religiosa e utilizado como templo. Fundamentação legal: 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/23, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 200947/2025 - SIP nº 926062/2025
Interessado: IGREJA BATISTA DO NOVO CENTENÁRIO
(Inscrição imobiliária nº 1006-388-4)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025

Salvador, 14 de outubro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

DEFIRO

Imunidade do Imposto Sobe Serviços-ISS, associação religiosa e de associação religiosa e assistencial. Fundamentação legal: 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/23.

Processo nº: 216839/2024 - SIP nº 927351/2024
Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MERCEDÁRIA MISSIONÁRIAS DO BRASIL - CIMMB
(Inscrição Mobiliária (CGA) nº 857.412/001-34)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, imóvel cuja propriedade pertence a entidade religiosa com construção destinada a utilização como templo religioso. Fundamentação legal: 150, VI, "b", §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/23.

Processo eletrônico nº: 262591/2024 - SIP nº 934561/2024
Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
(Inscrição imobiliária nº 691.962-6)
Vigência da imunidade do IPTU a partir do exercício de 2025

Salvador, 09 de outubro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, I, "a"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel locado ao Município de Salvador. Fundamentação legal: art. 83, inciso VIII, e art. 163, inciso V, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 152112/2025 - SIP nº 920603/2025
Interessado: ESCOLA A CHAVE DO TAMANHO LTDA
(Inscrição imobiliária nº 259.457-9)
Vigência da isenção do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2024 até o exercício de 2027

Salvador, 14 de outubro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 193150/2025 SIP: 925290/2025
Interessado: ALEXSANDRA SILVA SOUZA, ELIAS MARCOS SILVA SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA, GREGORY PERICLES DA SILVA SOUZA e JORGE LUIS DA SILVA SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 364.800-1)

Processo eletrônico nº.155022/2025 SIP:920868/2025
Interessado: ANTONIO SILVA ALEIXO
(Inscrição imobiliária nº 987.670-5)

Processo eletrônico nº. 195036/2025 SIP:925512/2025
Interessado: ERICA OLIVEIRA DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 365.169-0)

Processo eletrônico nº. 199035/2025 SIP:925885/2025
Interessado: MARIA CELESTE CABRAL MUNIZ
(Inscrição imobiliária nº 436.355-8)

Processo eletrônico nº. 196409/2025 SIP:925622/2025
Interessado: MARIA INES SOUZA MENEZES
(Inscrição imobiliária nº 436.440-6)

Processo eletrônico nº.198447/2025 SIP:925828/2025
Interessado: SARA DA CRUZ GOMES
(Inscrição imobiliária nº 381.975-2)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 198417/2025 SIP: 925820/2025
Interessado: IGOR SANTANA REIS
(Inscrição imobiliária nº 646.393-2)

Processo eletrônico nº: 198940/2025 SIP: 925874/2025
Interessado: JOILTON SILVA DE ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº 631.065-6)

Salvador, 15 de outubro de 2025.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

DEFIRO

Pedido reconsideração da decisão da Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente transmissão de bens decorrentes da cisão total da pessoa jurídica cujas atividades preponderantes das empresas adquirentes são a venda de mercadorias. Fundamentação legal: art. 156, §2º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, combinado com os arts. 36, II, do CTN; arts. 115, V, e 115-A, §4º, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo nº: 935626/2023
Interessados: P.K.K. CALÇADOS LTDA E DS FOOTWEAR COMERCIAL LTDA
(Inscrição imobiliária nº 984.171-7, 984.172-5, 983.655-1 e 983.656-0)

Salvador, 09 de outubro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

INDEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de bens imóveis por cisão parcial e total da pessoa jurídica cuja atividade econômica da adquirente é compra e venda, o aluguel de imóveis próprios e a incorporação imobiliária. Fundamentação legal: art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os artigos. 115, V, e 115-A, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS e o §7º do art. 4º do Decreto nº 24.058/2013

Processo eletrônico nº: 136454/2025 - SIP nº 918917/2025
Interessado: SEGURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(Inscrição imobiliária nº 45.982-8, 173.626-4, 191.378-6, 304.075-5, 669.994-4, 669.995-2, 669.996-0 e 669.997-9)

Processo eletrônico nº: 134151/2025 - SIP nº 918569/2025
Interessado: SEGURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
(Inscrição imobiliária nº 3.319-7, 7.869-7, 34.480-0, 55.038-8, 406.880-7, 462.512-9 e 670.002-0)

Processo eletrônico nº: 132372/2025 - SIP nº 908396/2025
Interessado: FARO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
(Inscrição imobiliária nº 613.558-7 e 613.570-6)

Salvador, 14 de outubro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"

INDEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de bem imóvel em realização de capital, cujas atividades da empresa adquirente são a compra e venda, o aluguel, a gestão e a incorporação de imóveis próprios. Fundamentação legal: art. 156, §2º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, combinado com os arts. 35, I, 37, caput, e §3º do CTN; arts. 115, III, e 115-A caput e § 3º da Lei nº 7.186/2006-CTRMS e §7º do art. 4º do Decreto nº 24.058/2013.

Processo eletrônico nº: 131794/2025 - SIP nº 918330/2025
Requerente: MAURICIO MOURA CABRAL
Interessado: CAJ PARTICIPAÇÕES LTDA
(Inscrição imobiliária nº 31.113-8 e 60.703-7)

Processo eletrônico nº: 190336/2025 - SIP nº 924890/2025
Interessado: PATRIMONIAL DANBAR LTDA
(Inscrição imobiliária nº 181.604-7, 455.654-3, 504.829-0, 504.830-3, 504.831-1, 616.708-0, 617.951-7 e 674.092-8)

Processo eletrônico nº: 62427/2025 - SIP nº 910198/2025
Interessado: RMO PATRIMONIAL LTDA
(Inscrição imobiliária nº 330.674-7)

Processo eletrônico nº: 201444/2025 - SIP nº 926163/2025
Interessado: SANTOS PEREIRA E FILHOS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 171.026-5)

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de imóvel em realização de capital social em razão da impossibilidade da verificação da atividade preponderante da empresa constituída com prazo inferior a 2 (dois) anos e aquisição de bens com prazo inferior a 3 (três) anos. Fundamentação legal: art. 156, §2º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, §3º do CTN, o art. 115-A, §§ 2º e 6º, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS e § 8º do art. 4º Decreto nº 24.058/2013.

Processo eletrônico nº: 183298/2025 - SIP nº 924027/2025
Requerente: RONALI ROLEMBERGUE E SILVA
Interessado: ASTRO NALI PATRIMONIAL LTDA
(Inscrição imobiliária nº 439.789-4)

Processo eletrônico nº: 183966/2025 - SIP nº 924104/2025
Interessado: MD CERQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 247.445-0 e 498.103-0)

Processo eletrônico nº: 190624/2025 - SIP nº 925201/2025
Interessado: PATRIMONIAL MAGALHÃES BANDEIRA LTDA
(Inscrição imobiliária nº 644.801-1)

Processo eletrônico nº: 185341/2025 - SIP nº 924273/2025
Interessado: PATRIMONIAL ROTA BRASIL LTDA
(Inscrição imobiliária nº 269.275-9, 605.049-2, 694.162-1 e 694.163-0)

Processo eletrônico nº: 201323/2025 - SIP nº 926141/2025
Interessado: PSG PATRIMONIAL SÓLIDO LTDA
(Inscrição imobiliária nº 627.359-9)

Salvador, 15 de outubro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4900/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 935.159-0
RECORRENTE: PEDREIRAS CARANGI LTDA
ADVOGADO: MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU/2020. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. EMISSÃO DE PARECER DO SEMAP ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO. PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD AFIRMA QUE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO CONSIDERA CARACTERÍSTICAS DO TERRENO QUE AGREGAM VALOR AO BEM - ITEM 5.7 DA NBR 12.271. RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVA TÉCNICA APTA A DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO. VERDADE MATERIAL. APLICAÇÃO DO FAV CONFORME PARECER DO SEMAP. 1. O parecer técnico do SEMAP/CCD, órgão competente, no Município do Salvador, para realizar análise de avaliação de imóvel, refutou o laudo de avaliação apresentado pelo Recorrente, sob o fundamento de não consideração das características do terreno que agregam valor ao bem - uso do pátio do estoque como parte do empreendimento, área de estacionamento e área de manobra de caminhões - em afronta ao item 5.7 da NBR 12.271. **2**. O Recorrente não apresentou manifestação ou contraprova que conteste o parecer do SEMAP e a decisão de Piso. O Recorrente não apresentou prova técnica hábil capaz de ilidir o parecer do SEMAP/CCD, devendo, em consequência, ser mantido o lançamento original. **3.** A partir de vistoria de empresa credenciada, o SEMAP, conforme parecer fls. 115/118, indicou a adoção de FAV de 0,8329 para o exercício de 2021. **4.** O valor venal, no exercício de 2021, deve ser calculado considerando o FAV de 0,8329, chegando ao montante de R$5.408.022,32 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos). **RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO PARCIALMENTE. MODIFICADA A DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO PARA PROCEDÊNCIA NOS TERMOS DO LAUDO DO SEMAP. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8348/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 935.159-0
RECORRENTE: PEDREIRAS CARANGI LTDA
ADVOGADO: MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU/2020. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. SUSCITADA NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR SUPOSTA GENERICIDADE E NÃO APRECIAÇÃO DOS ARGUMENTOS. INOCORRÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO IMPLICA EM ANÁLISE, PELO CMT, DE TODAS AS MATÉRIAS SUSCITADAS, AINDA QUE NÃO DECIDIDAS POR INTEIRO PELA INSTÂNCIA DE PISO. DECRETAÇÃO DE NULIDADE SOMENTE OCORRE SE HÁ PREJUÍZO PARA AS PARTES. EMISSÃO DE PARECER DO SEMAP ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO. PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD AFIRMA QUE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO CONSIDERA CARACTERÍSTICAS DO TERRENO QUE AGREGAM VALOR AO BEM - ITEM 5.7 DA NBR 12.271. RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVA TÉCNICA APTA A DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO. VERDADE MATERIAL. VISTORIA EMPRESA CREDENCIADA. APLICAÇÃO DO FAV CONFORME LAUDO DO SEMAP. 1. O art. 309, §1º da Lei municipal nº 7.186/2006 estabelece que a interposição do Recurso Ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro. **2.** Somente há decretação de nulidade se houver prejuízo às partes, o que não ocorreu in casu, vez que a decisão de primeira instância foi específica. **3.** O parecer técnico do SEMAP/CCD, órgão competente, no Município do Salvador, para realizar análise de avaliação de imóvel, refutou o laudo de avaliação apresentado pelo Recorrente, sob o fundamento de não consideração das características do terreno que agregam valor ao bem - uso do pátio do estoque como parte do empreendimento, área de estacionamento e área de manobra de caminhões - em afronta ao item 5.7 da NBR 12.271. **4**. O Recorrente não apresentou manifestação ou contraprova que conteste o parecer do SEMAP e a decisão de Piso. O Recorrente não apresentou prova técnica hábil capaz de ilidir o parecer do SEMAP/CCD, devendo, em consequência, ser mantido o lançamento original. **5.** A partir de vistoria de empresa credenciada, o SEMAP, conforme parecer fls. 219/220, indicou a adoção de FAV de 0,8329 para o exercício de 2020. **6.** O valor venal, no exercício de 2020, deve ser calculado considerando o FAV de 0,8329, chegando ao montante de R$5.184.567,46 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). **RECURSO CONHECIDO, REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E, NO MÉRITO, PROVIDO PARCIALMENTE. MODIFICADA A DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO PARA PROCEDÊNCIA NOS TERMOS DO LAUDO DO SEMAP. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

O processo será encaminhado à Representação Fiscal - REFIC, em obediência ao §3º do artigo 309-C, da Lei Municipal nº 7.186 de 27/12/2006 (CTRMS).

Salvador, 15 de outubro de 2025

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905029/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 413.425-7 - NL - IPTU/TRSD 2024
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S. A.
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELEHIRO(A) RELATOR(A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU-TRSD/2024. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA. DECISÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. ALEGADO ERRO NA BASE DE CÁLCULO NÃO COMPROVADO. LAUDO PARTICULAR COM INCONSISTÊNCIAS. LAUDO DEFASADO. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM A PGV. 1. A decisão de primeira instância observou o disposto no art. 299-A do CTRMS ao adotar expressamente os fundamentos do parecer técnico da SEMAP, inexistindo nulidade por ausência de fundamentação. **2.** Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief: não demonstrado prejuízo concreto, afasta-se a alegação de nulidade**. 3.** O laudo de avaliação apresentado pelo contribuinte contém inconsistência na classificação da variável "conservação", sendo inapto a desconstituir o lançamento**. 4.** O Laudo encontra-se defasado, conforme determina a IN SEFAZ/DRM nº 19/2019, com redação dada pela IN nº 17/2020, que limita a eficácia do documento ao período de 180 dias. **5.** Mantido o valor venal atribuído ao imóvel, em conformidade com a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, nos termos dos arts. 65 a 69 da Lei nº 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905030/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 413.426-5 - NL - IPTU/TRSD 2024
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S. A.
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IPTU-TRSD/2024. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADA. DECISÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. ALEGADO ERRO NA BASE DE CÁLCULO NÃO COMPROVADO. LAUDO PARTICULAR COM INCONSISTÊNCIAS. VALOR VENAL COMPATÍVEL COM A PGV. 1. A decisão de primeira instância observou o disposto no art. 299-A do CTRMS ao adotar expressamente os fundamentos do parecer técnico da SEMAP, inexistindo nulidade por ausência de fundamentação. **2.** Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief: não demonstrado prejuízo concreto, afasta-se a alegação de nulidade**. 3.** O laudo de avaliação apresentado pelo contribuinte contém inconsistência na classificação da variável "conservação", resultando em uma subavaliação do imóvel**. 4.** Mantido o valor venal atribuído ao imóvel, em conformidade com a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, nos termos dos arts. 65 a 69 da Lei nº 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANTIDO O LANÇAMENTO.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, §5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 15 de outubro de 2025

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1182/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 06/2023, instituída pelo DOM 8.526, de 29 de abril a 02 de maio de 2023, para apuração dos fatos relacionados ao Processo SEFAZ nº 135553/2025, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria, em cumprimento à recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia - IDEA nº 003.9.99902/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
170986/2025	SECIS	NILTON FERREIRA DOS SANTOS
141391/2024	SMED	IRACEMA PAIXÃO DOS SANTOS
135620/2025	SMS	MARCIA MARIA PINTO NASCIMENTO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
107835/2025	SMED	TATIANA BRITO DA SILVA ASSIS DE SANTANA	1.915
142265/2024	SEMOP	ELIU ARAUJO DOS SANTOS	615

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de outubro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 245/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a partir de 15/10/2025, a servidora Silvana de Oliveira Guimarães, matrícula 3125408, para exercer Função de Confiança de Supervisor, grau 63, vinculada à Subsecretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 15 de outubro de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 246/2025

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar, desde 14/10/2025 a 23/10/2025, a servidora Maria das Graças Queiroz Bacelar matrícula, nº 3085642, ocupante de Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gestor de Fundo II, grau 55, por motivo de férias da titular Ana Cristina Anes de Jesus, matrícula 3171348.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 15 de outubro de 2025.

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 51/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto 32.201/2020,

RESOLVE:

Designar o servidor SILVIO DE JESUS VALADAO, Mat. 3168430, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Coordenadoria de Centros de Referência e Casas de Acolhimento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SPMJ.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 295/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7618 / 2025 em 10/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2025-SEDUR/CLA/AA-57**, pelo prazo de **02 (dois)** anos, a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR.**, inscrita no CNPJ nº **10.635.089/0001-16,** com sede na Travessa do Aquidabã, nº 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador-BA, para as **OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA AMBIENTAL DA ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS**, na Baia de Todos os Santos, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°45'40,71''S e 38°38'27,29'' O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas, durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo, caso ocorra deverá ser solicitado nova Autorização Ambiental;

II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

III. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Adotar medidas de absorção de mão de obra local, fornecendo treinamento especifica para as diversas áreas objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais, apresentar relatório comprobatório semestralmente;

V. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da Autorização Ambiental (AA), relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VI. Quando da implantação do ponto de abastecimento de combustível, solicitar a Licença Ambiental;

VII. Esta autorização não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por esta secretaria e/ou outros órgãos;

VIII. Informar quando do término da requalificação;

IX. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados, etc), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

X. Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis.

Art. 2° A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3° Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de outubro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 301/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o exercício de 2026 que, para conhecimento dos interessados, a Subcoordenadoria de Pessoal enviará uma cópia aos dirigentes das Unidades Administrativas, integrantes da estrutura desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de Outubro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 46/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designado, **MANUEL LEANDRO SANTANA CRUZ**, matrícula 3135724, ASSESSOR TÉCNICO, grau 53, lotado na Gerência de Engenharia - GEN, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente III, grau 55, da Gerência de Engenharia - GEN, no período de 22/09/2025 a 11/10/2025, durante o impedimento legal da titular, **JACIARA SANCHES BARRETO**, matrícula 3167620, por motivo de férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 13 de outubro de 2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 47/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designado, o servidor **RONALDO BATISTA LIMA**, matrícula 3064715, SUBGERENTE II, grau 53, da Subgêrencia de Projetos Especiais - GPE, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente III, grau 55, da Gerência de Projetos de Especiais e de Arquitetura, no período de 08/09/2025 a 27/09/2025, durante o impedimento legal da titular, **NISE MARIA SERRANO PEREIRA CARTAXO**, matrícula 3158447, por motivo de férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 13 de outubro de 2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 52 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto habilitado:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
19951	42 CULTURA E ENTRETENIMENTO	GAMEPOLITAN MINI	O PROJETO PROPÕE LEVAR AOS ESPAÇOS CULTURAIS BOCA DE BRASA E ESCOLAS PÚBLICAS EXPERIÊNCIAS IMERSIVAS QUE UNEM CULTURA DIGITAL, JOGOS E INOVAÇÃO. A INICIATIVA OFERECE OFICINAS, ATIVIDADES LÚDICAS E INTERATIVAS, ESTIMULANDO CRIATIVIDADE, PENSAMENTO CRÍTICO E TRABALHO EM EQUIPE. EM CINCO DIAS DE VIVÊNCIA, ESTUDANTES E PROFESSORES TERÃO ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS APLICADAS AO APRENDIZADO DE FORMA DIVERTIDA E TRANSFORMADORA.

2. Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
19486	JJA SERVICOS LTDA	FESTIVAL CIDADE DA CULTURA	NÃO FOI ENCAMINHADO O DOCUMENTO REFERENTE A ANUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS, QUANDO FOREM DETERMINANTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Salvador, 15 de outubro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 298/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BENJAMIN SOTERO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 3067815, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, da Gerência de Sinalização, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Wallame Mauricio de Carvalho Oliveira**, matrícula nº 3067363, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 14 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA N.º 300/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n.º **003/2025,** originário do Processo Administrativos n.º **135456/2024** - TRANSALVADOR, na forma que indica e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, e;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do arts. 104 e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5, 6 e 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador;

CONSIDERANDO o que consta na **CLÁUSULA V** do Contrato n.º **003/2025,** firmado entre o **MUNICÍPIO DO SALVADOR-BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SEMGE**, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR- TRANSALVADOR** e a empresa **GPEC PATRIMONIAL E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº **06.063.998/0001-50;**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve manter a Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos, mediante a designação formal de representantes durante a vigência dos seus contratos;

RESOLVE:

Art.1° - Designar a Servidora **Barbara Finotti Rocha, Matrícula: 3173166**, para exercer a função de GESTORA do Contrato.

Art.2° - Designar o Servidor **Silvano Pereira Filho, Matrícula: 3102554**, para exercer a função de FISCAL do Contrato.

Art. 3º - A Gestão e Fiscalização da execução do Contrato serão realizadas pelos servidores designados nessa portaria e terão livre acesso ao processo administrativo, com vistas à verificação regular quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais avençadas, na forma da legislação vigente.

Art. 4° - Determinar que a função de fiscal, titular e substituto, seja exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR, em 15 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

ABONO DE PERMANÊNCIA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
162312 / 2025	MARIA DE FÁTIMA ASPERA LEITE

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 111/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, art. 11 do Regimento da Secretária Municipal de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.012, de 07 de maio de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 107/2025-SEMOP publicada no DOM de nº 9.125 de 03/10/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 15 de outubro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 112/2025

O Secretário Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 26.012/2015, e com fundamento no art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor Comissão Especial de Contratação para atuar no processo 206.844/2025, que tem por objeto a concessão de uso onerosa para gestão, manutenção e conservação, que inclui reforma, requalificação e operação de 10 (dez) quiosques e até 34 (trinta e quatro) barracas/tendas de praia, instaladas no parque da orla, no trecho da praia de Jaguaribe na avenida Octávio Mangabeira, no município de Salvador -Ba, totalizando mil e quinhentos metros da extensão.

Art. 2º - A Comissão Especial de Contratação será composta pelos membros abaixo indicados, nos moldes do artigo 6º, inciso "L" da Lei Federal 14.133/2021, que atuará sob a presidência do servidor indicado no inciso I, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo membro indicado no inciso II.

I - TIAGO GARCEZ DOS REIS, matrícula nº 3090149;
II - MARIA IVONETE GOMES SILVA, matrícula nº 3062391;
III - ROMAR VILAS BOAS DOS SANTOS, matrícula nº 3062314;
IV - CARLA BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 3065892;
V - JOANDERSON OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula 3168351;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 15 de outubro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 030/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 090/2025

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
312/2016	1342	GABRIEL CRUZ DOS SANTOS (A SERGIPANA)	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 15 DE OUTUBRO DE 2025

MARCELO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Geral

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 030/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 090/2025

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
74778/2023	EVANILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)	ARQUIVAMENTO
75634/2023	SONIA GUIMARÃES DOS SANTOS	BANCO BMG S.A.	ARQUIVAMENTO
237743/2023	VALMIRA SANTOS FERREIRA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) - ADV. BETÂNIA ROCHA RODRIGUES - OAB/BA 15.356	ARQUIVAMENTO
238363/2023	EMMANUEL DE JESUS PACHECO	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
806/2016	LUCIENE GUSMÃO DOS SANTOS	CNOVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S.A.	ARQUIVAMENTO
		MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	

SALVADOR, 15 DE OUTUBRO DE 2025

MARCELO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

RESOLUÇÃO CMLGBT Nº 01 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do município de Salvador - CMLGBT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 9.444 de 12 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno para sua organização, composição e funcionamento:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT, órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+, criado pela Lei Municipal nº. 9.444, de 12 de abril de 2019 tem por finalidade representar a população LGBTQIAPN+ na efetivação e cumprimento dos seus direitos e fiscalizar a oferta de serviços, programas, projetos e ações das políticas públicas direcionadas e/ou de interesse dessa população.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT possui a seguinte estrutura:

I. Plenária;
II. Diretoria Executiva;
II. Comissões Permanentes; e
IV. Comissões Temporárias.

§1º - A Plenária é a instância máxima consultiva, propositiva e deliberativa.

§ 2º - A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração estabelecida para as (os) Conselheiras (os), será composta pela(o) Presidenta(e), Vice-presidenta(e) e Secretária (o) Executiva (o).

§3º - As Comissões Permanentes serão: Ética no Exercício do Controle Social; Inscrição e Acompanhamento do Movimento Social LGBTQIAPN+ e das Intervenções Sociopolíticas e Culturais; Políticas Públicas, Monitoramento e Avaliação; Segurança Pública, Denúncias e Resposta à LGBTfobia; e Comunicação e Articulação Política.

§ 5º - As Comissões Temporárias deverão ter duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pela Plenária, ficando facultado o convite a outras representações relevantes e de notório reconhecimento na temática específica.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao CMLGBT compete:

I. estudar, analisar, discutir e propor planos, programas e projetos para a população LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Salvador;
II. apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da população LGBTQIAPN+;
III. estimular a criação e a manutenção de canais permanentes de relação com os diversos . atores do movimento social LGBTQIAPN+ e instituições afins, visando ao intercâmbio de informações e transparência, bem como ao aperfeiçoamento das relações e ao desenvolvimento de suas atividades;
IV. estimular, promover e assegurar estudos, debates e convenções sobre questões de identidade de gênero, orientação sexual e combate à discriminação contra a população LGBTQIAPN+, difundindo conhecimento aos cidadãos para fomentar a preservação de direitos;

V. elaborar estudos e diagnósticos sobre as desigualdades sociais, visando propor ações que promovam e reconheçam os direitos da população LGBTQIAPN+, bem como ações estratégicas com instituições nacionais, internacionais, públicas, privadas e do terceiro setor;
VI propor políticas públicas de promoção da cidadania LGBTQIAPN+ e medidas de ações afirmativas, mediante iniciativas que ampliem a cooperação interinstitucional e estabeleçam estratégias comuns para o combate e enfrentamento às violações de direitos da população LGBTQIAPN+;
VII propor e/ou organizar campanhas acessíveis, participativas, de sensibilização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAPN+;
VIII participar e apoiar na promoção de seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo de promoção, defesa, controle e garantia de direitos da população LGBTQIAPN+;
IX elaborar o seu regimento e decidir sobre alterações propostas pelos membros do Conselho.

Art. 5º - À Plenária, instância máxima de decisão, formada por 26 (vinte e seis) Conselheiras (os), que funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias com a presença da maioria simples dos membros do CMLGBT, compete:

I. eleger, na primeira reunião ordinária do biênio, o Presidente e o Vice-Presidente, pela maioria dos votos válidos, respeitando a alternância entre sociedade civil e poder público;
II. Debater as pautas e definir os atos normativos e/ou encaminhamentos pertinentes;
III. contribuir para o fortalecimento das políticas públicas LGBTQIAPN+ no âmbito do Município;
IV. autorizar a criação de Comissões Permanentes e Temporárias;
V. dar posse aos Conselheiros Suplentes, quando ocorrer vacância de Titulares.

Art. 6º - Às Comissões, instâncias permanentes e temporárias, que tratam de temas específicos apresentados pela Plenária, e são organizadas de modo a tornar a atuação do CMLGBT mais abrangente e eficiente, compete:

I. reunir integrantes do CMLGBT e/ou pessoas com notório saber para debater

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

questões específicas relacionadas às políticas públicas LGBTQIAPN+;
II. realizar estudos e sugerir proposições à Presidência;
III. apreciar e apresentar as matérias distribuídas pela Presidência da comissão;
IV. elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 7º - O CMLGBT, de composição paritária, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, é composto pelas seguintes representações:

I. 11 (onze) representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, indicados, pelos titulares dos órgãos responsáveis pela promoção e execução de:

a) políticas públicas de reparação do Município;
b) políticas públicas de saúde do Município;
c) políticas públicas de educação do Município;
d) políticas públicas de assistência social do Município;
e) gestão da cultura e turismo do Município;
f) políticas de habitação do Município;
g) grandes eventos esportivos e de lazer do Município;
h) geração de emprego e renda do Município;
i) políticas públicas para a juventude do Município;
j) ordem pública do Município;
k) políticas públicas para a mulher do Município.

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
III. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

IV. 13 (treze) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades representativas e escolhidos em evento convocado especialmente para este fim, na forma que segue:

a) 11 (onze) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo da promoção da cidadania e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+;
b) 02 (dois) representantes de grupos e/ou núcleos de pesquisas de instituições de ensino superior, com notório trabalho voltado à orientação sexual, identidade de gênero e direitos LGBTQIAPN+.

§ 1º - As (os) Conselheiras (os) Titulares ou Suplentes, representantes da Sociedade Civil, não poderão ser detentores de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 2º - Para o primeiro biênio, os representantes da sociedade civil organizada são indicados pelas entidades representativas e escolhidos em evento convocado especialmente para este fim.

§ 3º - Após o primeiro biênio, a eleição para escolha das organizações não-governamentais e/ou organizações coletivas organizadas será convocada pelo CMLGBT.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) serão nomeados mediante a publicação de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - Perderá o mandato a (o) Conselheira (o) que sofrer sanções previstas e apuradas nos termos deste Regimento.

Art. 8º - Perderá o mandato a(o) Conselheira(o) que:

I. acumular duas ou mais advertências escritas da Presidência ou verbais, registradas em Ata, nos casos de menor gravidade, bem como censuras éticas emitidas pela Comissão de Ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência;
II. faltar a 03 (três) sessões consecutivas do CMLGBT ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa ou convocação de seu Suplente, no período de 01 (um) ano.
III. assumir cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração no serviço público municipal, estadual e/ou federal quando esta(e) for representante da Sociedade Civil;
IV. perder a vinculação com o órgão público ou entidade pelo qual foi indicado.

§1º - Definida a justa causa para perda de mandato, a Comissão de Ética, a ser designada, comunicará o fato à Presidência, por ofício.

§2º - A (o) Conselheira (o) será comunicada (o) pela Presidência, por ofício, dos fatos contra si imputados, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Plenária, devidamente convocada para esse fim, podendo ela deliberar por maioria simples, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) das (os) Conselheiras (os) Titulares, quando será garantido ainda o amplo direito de defesa à (o) Conselheira (o) citado a perda de mandato.

§4º - A penalidade aprovada pela Plenária poderá ser convertida em ato administrativo emitido pela Presidência, cabendo ao CMLGBT expedir ato declarando vaga a função, quando for o caso, situação em que a Presidência dará posse ao respectivo Suplente.

§5º - Em caso de renúncia de Conselheira (o), o cargo será preenchido pela (o) respectiva (o) Suplente, que assumirá a condição de Titular;

§6º - A renúncia ao mandato se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à Secretaria Executiva, a qual, na primeira reunião ordinária comunicará o fato à Plenária.

§7º - Constatada a vacância de titular e de suplente, a Presidência convocará eleição suplementar de Conselheira (o) da Sociedade Civil ou solicitará indicação ao Chefe do Poder Executivo, no caso da vacância ocorrer na esfera do Poder Público Municipal;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMLGBT promoverá reuniões, observadas as demandas, ordinárias e/ou extraordinárias, abertas ao público, e seu funcionamento se dará da seguinte forma:

I. mediante a realização de sessões ordinárias, a serem realizadas mensalmente;
II. mediante a realização de reuniões extraordinárias, a serem realizadas em decorrência de necessidade que justifique não ser possível aguardar a agenda mensal de que trata o inciso IIII. em caso de impedimento, a (o) Conselheira (o) Titular poderá fazer-se representar pela (o) sua (seu) respectiva (o) Suplente, informando a sua ausência;
IV. a Presidência poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do titular da pasta do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de reparação, do Presidente do CMLGBT ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos (as) Conselheiros (as) Titulares com convocação mínima de quarenta e oito (48) horas de antecedência;
V. a convocação e pauta da ordem do dia de cada reunião ordinária serão distribuídas com antecedência de pelo menos cinco (05) dias úteis;
VI. o tempo de cada reunião ordinária ou extraordinária não deverá exceder a 04 (quatro) horas e o tempo de exposição será definido pelas (os) Conselheiras (os) presentes na abertura de cada encontro de acordo com a pauta apresentada;
VII. em cada reunião, a (o) Secretária (o), lavrará a respectiva ata, que será lida e aprovada pela Plenária na reunião ordinária subsequente;
VIII. a presença das (os) Conselheiras (os) será comprovada por registro de frequência.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, à exceção da elaboração ou alteração deste Regimento, que somente ocorrerá pelo voto de dois terços das (os) Conselheiras (os).

§ 1º - Para que seja aberta a sessão ordinária ou extraordinária será necessário quórum de maioria simples das (os) Conselheiros Titulares ou Suplentes, convocados na forma deste Regimento.

§ 2º - A verificação do quórum mínimo será efetuada pela Secretaria Executiva do CMLGBT em primeira chamada no horário previsto para a reunião ordinária ou extraordinária; em segunda chamada após 15 (quinze) minutos; e terceira chamada transcorridos 30 (trinta) minutos do horário de início estipulado na convocação.

§ 3º - Não havendo quórum mínimo exigido na terceira chamada, a sessão não será aberta, sendo lavrada a ata correspondente, fazendo nela constar as Conselheiras (os) presentes e ausentes, bem como pauta, data, horário e local da sessão subsequente.

Art. 11 - Constituem atos, normas e proposições do CMLGBT:

I. Indicação;
II. Moção;
III. Parecer;
IV. Resolução;

Parágrafo único - O CMLGBT formalizará suas decisões por meio de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Os atos, normas ou proposições que fixem obrigações financeiras para o órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ aprovadas pela Plenária, deverão ser submetidos à autorização do Poder Público e formalizadas mediante ofício.

Art. 13 - Quando quaisquer membros do CMLGBT fizerem pedido de vistas aos atos ou proposições, esta ação interromperá automaticamente a discussão sobre a matéria correspondente, ficando o membro do pedido obrigado a restituir o processo ou documento na reunião subsequente ou em prazo menor acordado.

Art. 14 - As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias serão integradas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiras (os), observando as seguintes diretrizes:

I. caso mais de 05 (cinco) Conselheiras (os) pretendam participar de uma mesma comissão Temática, caberá à Plenária definir a sua composição tendo prioridade as (os) Conselheiras (os) que tenham maior identificação com a temática;

II. cada Comissão escolherá entre os suas (seus) integrantes, uma coordenação e uma secretaria;

III. as Comissões poderão, quando couber, convidar um ou mais Conselheiras (os) e/ou outras pessoas para participar de suas sessões;

IV. as (os) Conselheiras (os) convidadas (os) terão direito ao uso da fala, mas não terão direito a voto;

V. os pareceres solicitados às Comissões serão lavrados por um relator(a) e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias;

VI. os trabalhos das Comissões deverão ser realizados em alinhamento com as atividades e a agenda de ações;

VII. as Comissões deverão apresentar seus respectivos planos de trabalho em sessão ordinária definida pela Plenária.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Cabe à Presidência do CMLGBT:

I. tomar conhecimento e difundir, entre as (os) Conselheiras (os), o Regimento do CMLGBT . e a legislação pertinente às políticas públicas LGBTQIAPN+;

II. dirigir os trabalhos da Plenária, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;

III. representar ou fazer representar o CMLGBT;

IV. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. definir pautas de sessões, aprovar a ordem do dia e submetê-la à Plenária;

VI. resolver questões de ordem;

VII. distribuir às Comissões processos e matérias específicas;

VIII. operacionalizar as diretrizes e decisões da Plenária, promovendo a interação, articulação e o alinhamento entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada;

IX. manter articulação e diálogo com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil;

X. encaminhar ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas de reparação matérias que dependam da homologação deste ou do Chefe do Executivo Municipal;

XI. executar e/ou fazer executar as decisões da Plenária;

XII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais do CMLGBT;

XIII. aplicar as sanções previstas neste Regimento, deliberadas pela Plenária.

Parágrafo Único. A composição da Presidência será definida por meio de eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária, após a posse das (os) Conselheiras (os), por maioria da Plenária, conforme constará na respectiva Ata.

Art. 16 - Cabe à Vice-Presidência:

I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;

II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião ou por delegação do Presidente.

Art. 17 - Cabe à Secretaria-Executiva do CMLGBT:

I. encaminhar processos e organizar, de acordo com a Presidência, a ordem do dia para as sessões do Conselho Geral e da Plenária;

II. secretariar as sessões, redigindo as atas e encaminhando-as às(aos) Conselheiras (os) para apreciação, aprovação e assinatura;

III. verificar o quórum das sessões;

IV. apurar as presenças e ausências e ter controle das mesmas;

V. tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das reuniões de Comissões Temáticas, da Plenária e sessões ordinárias e extraordinárias do CMLGBT;

VI. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Município para auxiliar a Presidência durante as reuniões, prestando-lhe informações solicitadas;

VII. promover divulgação das atividades do CMLGBT;

VIII. supervisionar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelo corpo técnico administrativo e de comunicação do CMLGBT;

IX. preparar e encaminhar as correspondências oficiais e os processos do CMLGBT;

X. receber, registrar e distribuir as correspondências do CMLGBT;

XI. fornecer os informes sobre o andamento de decisões das Comissões Temáticas e da Plenária;

XII. organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;

XIII. manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;

XIV. fiscalizar a conservação e limpeza das instalações do CMLGBT;

XV. organizar eventos promovidos pelo CMLGBT.

Parágrafo único - Para fins de assessoramento técnico-administrativo será designado pela SEMUR, após análise curricular pelo CMLGBT, profissional de nível superior com dedicação exclusiva com aderência à causa LGBTQIAPN+ para desempenhar as atividades acima descritas sob supervisão direta da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI
ELEIÇÕES

Art. 18 - As (os) Conselheiras (os) da Sociedade Civil e respectivas (os) suplentes serão definidas (os) em eleição, atendendo a critérios que contemplem o segmento LGBTQIAPN+.

§ 1º - O órgão responsável pelas políticas públicas de reparação, através do CMLGBT, com antecedência mínima de 03 (três) meses em relação ao final do mandato em curso, publicará normas específicas para novas eleições, em Regulamento Eleitoral.

§ 2º - A eleição será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso.

Art. 19 - A Plenária deliberará sobre eleições suplementares em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou impedimento definitivo de Titulares e Suplentes.

Art. 20 - As (os) Conselheiras (os) terão mandato de dois anos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O órgão municipal responsável pelas políticas públicas de reparação prestará ao CMLGBT o apoio técnico administrativo, operacional e de infraestrutura para o cumprimento de sua finalidade, competências e atribuições.

Art. 22 - O exercício da função de Conselheira (o) do CMLGBT não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado voluntariamente ao Município.

Art. 23 - O ato de posse e investidura de mandato de Conselheira (o) Titular ou Suplente do CMLGBT implica compromisso solene de acatamento e observância das normas estabelecidas por este Regimento.

Art. 24 - O CMLGBT, além dos segmentos elencados em sua nomenclatura, terá sua atuação ampliada, atendendo integralmente às necessidades e especificidades de toda população correlata no âmbito do Município de Salvador.

Art. 25 - Os instrumentos de comunicação interna serão estabelecidos através de Resolução, de acordo com a necessidade deste Conselho;

Art. 26 - A Plenária decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JORGE NÉRIS DOS SANTOS (YORRANN)
Presidente do CMLGBT

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 38/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a servidora Mayra Cordeiro Passos, Secretário Administrativo, Grau 61, matrícula 3092158, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gestor de Fundo II, grau 55, durante o impedimento legal do titular, Luis Augusto Robledo Pinto, matricula 3085788 no período de 20/10/2025 a 18/11/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 15 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 39/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Caroline de Oliveira Cruz Santos, Gestor de Fundo II, Grau 55, matrícula 3174729, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente III, grau 56, durante o impedimento legal do titular, Leonardo Carvalho Santos, matricula 3171289 no período de 15/10/2025 a 30/10/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 15 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025

Processo Administrativo n° 193298/2025
Contratante: Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC
CNPJ: 61.084.637/0001-06
Contratado: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Objeto: Contratação de empresa especializada, registrada no Conselho Regional de Contabilidade, para executar os serviços de Consultoria e Assessoria Contábil compreendendo também, o serviço de natureza contábil, fiscal e trabalhista, em atendimento às demandas originárias das atividades da Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC.
Valor Total: R$ 144.000,00
Prazo do contrato: 12 meses
Data da assinatura/homologação: 13/10/2025

Salvador, 15 de outubro de 2025

DANIELLE ALMEIDA LUZ
Diretora Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº: 69002/2025
CONTRATADA: CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE.
CNPJ: 55.743.174/0001-36
OBJETO: Reajuste de preços, calculado com base no INCC, no percentual aproximado de 6,337%, ao Contrato nº 010/2024.
VALOR: O valor que era de R$ 7.989.995,98 (sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), com o reajuste aproximado de 6.337% aplicado sobre o saldo de R$ 4.152.429,48(quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) correspondente ao valor de R$ 263.139,46 (duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) passará a ter o valor atualizado de R$ 8.253.135,44 (oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113200; 12.361.0001.113300.
Natura da Despesa: 44.90.51
Fonte: 1.500.1
DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2025
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Consórcio Qualy/Ino9vare

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, art. 28 do Decreto Municipal nº 37.611/2023, item 7.21 do Edital e Parecer da RPGMS/SMS nº 1.091/2024, convocando as licitantes abaixo relacionadas para participarem do SORTEIO ELETRÔNICO que definirá a ordem de classificação das propostas empatadas, sendo utilizado como último critério de desempate, após esgotados os demais previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Pregão Eletrônico – SMS nº 082/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo n º 89.288/2025. ID 1074421

Empresas Convocadas:
LOTE 02
1. PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
2. MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICO.

Sessão Pública do Sorteio: 17/10/2025
Horário: 10:00 horas
Local: Rua da Grécia, nº 03, Edf. Caramuru, 6º andar, Comissão Permanente de Contratação, Bairro: Comércio, Cep: 40.010-010, Salvador – BA.

Atenção: Horário de Brasília

Os interessados poderão acompanhar a transmissão da sessão ao vivo através do link na plataforma do Google Meet.

A metodologia encontra-se à disposição através do link: https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 09 de outubro de 2025.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDE
Agente de Contratação/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90097/2025

PROCESSO Nº: 156347/2025
CONTRATADA: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0004-59
OBJETO: Aquisição do medicamento OMALIZUMABE 150MG, SERINGA PREENCHIDA, (Quantidade 12 FA) para cumprimento imediato da Decisão Judicial Prolatada nos autos do Processo nº 1081076-52.2023.4.01.3300, o qual tramita na 2º Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, tendo sido determinado o fornecimento do medicamento em questão para a Paciente M.J.P.R, conforme relato da CAF/SMS.
VALOR GLOBAL: R$ 8.555,64 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0002.215700; Elemento de Despesa 33.90.91; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).
PRAZO DE ENTREGA: Conforme proposta
DATA DO ATO: 25/09/2025

Salvador, 08 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90098/2025

PROCESSO Nº: 152807/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
OBJETO: Aquisição de 3.510.000 cápsulas do medicamento Omeprazol 20MG, por meio de compra direta, recomendando a modalidade de dispensa de licitação, excepcionalmente, para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da rede, conforme relato a CAF/SMS.
VALOR GLOBAL: R$ 270.270,00 (Duzentos e setenta mil, duzentos e setenta reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0002.215700; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recursos 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu)
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência
DATA DO ATO: 22/09/2025

Salvador, 08 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 256/2025, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 052/2025
Processo nº 28.220/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ESPAÇADOR INFANTIL E ADULTOS PARA MEDICAMENTOS INALATÓRIOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	01	18.000,00
ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	02	19.200,00
TOTAL		**37.200,00**

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/09/2025

Salvador, 08 de outubro de 2025.

JACKSON CARDOSO DE SOUZA NETO
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 256/2025, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 108/2025
Processo nº 72.027/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA MS HOSPITALAR LTDA	01	312.480,00
	02	13.016,00
	03	9.763,20
	05	45.360,00
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	04	208.800,00
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	06	30.960,00
TOTAL		**620.379,20**

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2025

Salvador, 03 de outubro de 2025.

JACKSON CARDOSO DE SOUZA NETO
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 420/2025, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 116/2025
Processo nº 100.453/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (BROCAS).

EMPRESA	LOTES	VALORES (R$)
DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	01	12.177,00
	02	33.702,00
TOTAL		**45.879,00**

O lote 03 foi DESERTO.
Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/09/2025

Salvador, 10 de outubro de 2025.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/SMS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. de nº 9.130 de 10 de outubro de 2025.

ONDE SE LÊ:
Pregão Eletrônico - SMS nº 097/2025
Processo nº 89.323/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	01	44.880,00
	07	38.770,20
DROGAFONTE LTDA	02	149.730,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	03	322.423,20
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	04	69.120,00
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	05	21.226,50
	06	15.819,30
ZUCK PAPEIS LTDA	08	7.776,00
TOTAL		**669.745,20**

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2025

LEIA-SE:
Pregão Eletrônico - SMS nº 097/2025
Processo nº 89.323/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	01	44.880,00
	07	38.770,20
DROGAFONTE LTDA	02	149.730,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	03	322.423,20
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	04	69.120,00
MS MEDICAMENTOS LTDA	05	21.226,50
	06	15.819,30
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08	7.776,00
TOTAL		**669.745,20**

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2025

Salvador, 14 de outubro de 2025.

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

TORNAR SEM EFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, por meio do seu Agente de Contratação/ Pregoeiro, comunica que, em virtude da necessidade de ajustes operacionais no Certame, torna sem efeito a publicação: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 04/2025 - PROCESSO N°. 159898/2025, publicado no DOM nº. 9.130 de 10 de outubro de 2025, páginas 19 e 20.

Objeto: Registro de Preços de Ônibus Básico, piso alto, padrão Euro VI, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal para renovação da frota de veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Salvador, conforme as especificações e características indicadas no Termo de Referência, anexo III do edital.

Salvador, 15 de outubro de 2025

RENILDO JESUS DOS SANTOS
Agente de Contratação/ Pregoeiro-SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2025.
LICITAÇÃO Nº: 002/2025.
PROCESSO Nº: 117974/2025 - LIMPURB.
OBJETO: Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionadas em 2.000 (dois mil) caixas contendo 48 (quarenta e oito) copos descartáveis de 200 ml (lote 01), 2.425 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco), embalagens com 12 (doze) garrafas descartáveis contendo 330ml de água mineral natural (lote 02) e 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) garrafões de 20l (em polipropileno retornável), (lote 03), conforme especificações previstas no termo de referência - anexo I do presente edital.
EMPRESAS VENCEDORAS:
LOTES 01: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO LTDA.
CNPJ Nº: 04.496.562/0001-29
VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);
LOTE 02: GD MAGAZINE COMERCIO LTDA ME.
CNPJ Nº: 10.507.760/0001-43
VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 28.493,75 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta cinco centavos).
LOTES 03: FRACASSADO
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2025.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, no que couber.

O processo administrativo correspondente a esta licitação está com vistas franqueada aos interessados, nos dias úteis, das 08:00h às 16:00 horas, na sede da EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador - BA, CEP: 41.280-420, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefone, (71) 3202-5008.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, em 15 de Outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES
Presidente da LIMPURB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROCESSO Nº 193177/2025 - SEMIT
EMPRESA: RES PUBLICAE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Nº 40.512.149/0001-74
OBJETO: Contratação na participação de 5 (cinco) colaboradores para o I Encontro Brasileiro de Gestão Municipal de Alto Desempenho - Boas Práticas e Inovações, destinado ao aperfeiçoamento contínuo dos colaboradores pertencentes a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia de Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
HOMOLOGAÇÃO: 15//10/2025.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 027/2025
Licitação nº 027/2025
Objeto: Aquisição de tubos galvanizados, com entrega CIF (Custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor), destinado a atender as demandas da área fabril da Desal, na fabricação de brinquedos e peças diversas da metalurgia, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 29/10/2025 ás 08:00 horas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/10/2025 ás 08:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 30/10/2025 ás 11:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 14 de outubro de 2025

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 544/2025

PROCESSO Nº 136269/2025.
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA.
OBJETO: com vistas à incluir a indicação dos recursos orçamentários.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO-SEMGE Nº 001/2024.
CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R$)
SEMGE	230600	33.90.39	1.500.1	44.500.665,10

Salvador, 15 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: VESTUÁRIO
PROCESSO: 249031/2024
AFM Nº: 006317/2025 - R$ 50.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025
CONTRATADA: LC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.294.139/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 85319/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.013 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Inc Financ Vig em Saúde).

Salvador, 14 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO
PROCESSO: 143686/2024
AFM Nº: 005406/2025 - R$ 194,80- DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025
CONTRATADA: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 11.257.555/0001-30

PROCESSO: 197691/2024
AFM Nº: 005408/2025 - R$ 85,80 - DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025
CONTRATADA: V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI
CNPJ: 16.667.433/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 146120/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.013 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Inc Financ Vig em Saúde).

Salvador, 14 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 44931/2025
AFM Nº: 006140/2025 - R$ 4.420,12 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.040.193/0001-29

PROCESSO: 44931/2025
AFM Nº: 006141/2025 - R$ 24.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.267.668/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 176956/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 14 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 243720/2024
AFM Nº: 006109/2025 - R$ 7.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
AFM Nº: 006109/2025 - R$ 3.350,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: R DE F TORRES MOLITERNO EIRELI
CNPJ: 19.231.616/0001-00

PROCESSO: 243720/2024
AFM Nº: 006110/2025 - R$ 75.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 29.084.363/0001-34

PROCESSO: 243720/2024
AFM Nº: 006111/2025 - R$ 16.125,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.267.668/0001-50

PROCESSO: 243720/2024
AFM Nº: 006112/2025 - R$ 66.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: TD & V COMÉRCIO DE PRODUTO ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.696.932/0001-74

PROCESSO: 243720/2024
AFM Nº: 006113/2025 - R$ 198.917,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTO ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.412.925/0001-61

PROCESSO: 243720/2024
AFM Nº: 006114/2025 - R$ 6.768,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 46.884.097/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 176888/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.008 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Variável).

Salvador, 14 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180297/2024
AFM Nº: 006331/2025 - R$ 37.180,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173131/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de

Recursos: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 14 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180286/2024
AFM Nº: 006438/2025 - R$ 79.167,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 187575/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 14 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 416/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 074/2025
PROCESSO: 54004/2025 SMS
OBJETO: Registro de preços aquisição de agulha e sclap para coleta de sangue a vácuo
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 416/2025
CONTRATADA: JD SAUDE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: º 38.471.773/0001-29
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JÉSSICA DE JESUS NUNES
JD SAUDE HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200010802	SCALP P/ COLETA SANGUE VACUO MARCA/FABRICANTE: CRALPLAST	UND	0,37

Salvador, 06 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 421/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 073/2025
PROCESSO: 35537/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VITIMAS DE TRAUMA SAMU 192
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 421/2025
CONTRATADA: SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.040.193/0001-29
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FELIPE PINTO CARAPIÁ BASTOS SANTANA
SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200008150	COLAR CERVICAL P/ RESGATE REGULAVEL TAM ADULTO MARCA/FABRICANTE: AMBU PERFIT ACE	UND	70,70
02	200008151	COLAR CERVICAL P/ RESGATE REGULAVEL TAM PEDIATRICO MARCA/FABRICANTE: AMBU MINI ACE	UND	68,46
03	200005062	COLETE IMOBILIZADOR INFANTIL MARCA/FABRICANTE: MARIMAR	UND	220,10
04	200005063	COLETE IMOBILIZADOR ADULTO MARCA/FABRICANTE:	UND	241,43
05	200005046	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA HEAD BLOCK MARCA/FABRICANTE: MARIMAR	UND	121,50
06	200006565	PRANCHA P/ RESGATE POLIETILENO 16 X 2,25 X 72". MARCA/FABRICANTE: MARIMAR	UND	450,00

Salvador, 01 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 423/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 076/2025
PROCESSO: 44182/2025 SMS
OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 423/2025
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: º 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200005768	BUPROPIONA, 150MG, EM COMPRIMIDO MARCA/FABRICANTE: EMS	CP	0,45
02	200001199	CEFALOTINA SODICA INJETAVEL 1G MARCA/FABRICANTE: ABL	FR	4,95

Salvador, 06 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 431/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 088/2025

PROCESSO: 72012/2025 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 431/2025

CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: º 96.827.563/0001-27

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025

ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

IVAN CORREIA DA SILVA

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200001342	CLORPROMAZINA 100MG MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA	CP	0,31

Salvador, 06 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO

Diretor de Logística e Suprimentos

Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,

Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 439/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 061/2025

PROCESSO: 25160/2025.1 SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 439/2025

CONTRATADA: CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.074.484/0001-02

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025

ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SUELY PRIMA CALIXTO DE ALMEIDA SILVA

CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200003004	OXIBUTININA 5MG MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA	CP	1,20
02	200007746	RISPERIDONA 1 MG MARCA/ FABRICANTE: PRATI	CP	0,14
03	200015445	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO MARCA/FABRICANTE: GLOBO	CP	0,18

Salvador, 03 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO

Diretor de Logística e Suprimentos

Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,

Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 530/2025

PROCESSOS nº 110817/2024 e 186582/2025

MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/ PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Munícipio, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: **LUARE SERVIÇOS MEDICOS DE SALVADOR LTDA**

CNPJ: 10.700.188/0001-34

DATA DA ASSINATURA 13/10/2025

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSAVEL LEGAL: Jose Siquara da Rocha Filho

Salvador, 15 de outubro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 545/2025

PROCESSOS nº 110817/2024 e 186609/2025

MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/ PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Munícipio, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: **CRISTAL MED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 29.829.381/0001-06

DATA DA ASSINATURA 14/10/2025

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSAVEL LEGAL: Rosangela dos Santos Ferreira.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 761/2024

PROCESSO Nº 125784/2025 e 171923/2025

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 30/10/2025 e término em 29/10/2026, permanecendo o valor anual estimado de R$ 246.296,70, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 007/2024.

CONTRATADA: BMR SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 45.051.383/0001-65

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: Bárbara Matos Romão

Salvador, 15 de outubro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 601/2024

PROCESSO Nº 123892/2025

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses **com início em 03/10/2025 e término em 02/10/2026**, permanecendo valor o anual estimado de R$ 174.858,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.

CONTRATADA: **TDS - SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 07.211.688/0001-06

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 13 de outubro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 669/2024

PROCESSO Nº 170051/2025 e 189162/2025

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 11/10/2025 e término em 10/10/2026, permanecendo o valor anual estimado de R$ 144.850,13, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: DC SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.590.311/0001-87

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: Ian Dimas Cabral

Salvador, 10 de outubro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

Subsecretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025003692.

Processo: 231774/2024.

Objetos: Caixa arquivo plástica ondulada azul - caixa para arquivo, em plástico, ondulada, cor: azul, 130 x 245 x 350MM (variação 5%).

Quantidade: 100 (cem) unidades.

Empresa: V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI.

CNPJ: 16.667.433/0001-35.

Valor: R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903003. Fonte: Tesouro

AFM: 2025003693.

Processo: 257026/24.

Objetos: Balde, em plástico rígido, com tampa, 2 alças laterais: localizadas na extremidade superior / confeccionada pelo mesmo material do balde, cores variadas, capacidade de 40 litros.

Quantidade: 3 (três) unidades.

Esfregão MOP para limpeza, refil tipo úmido, em 100% algodão, lavável e pré-encolhido, pontas cortadas, com cabo em madeira plastificado, rosca universal, comprimento do cabo de aproximadamente 1200MM.

Quantidade: 100 (cem) unidades.

Empresa: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

CNPJ: 46.875.232/0001-94

Valor: R$ 2.529,75 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903017. Fonte: Tesouro

AFM: 2025003694.

Processo: 257026/2024.

Objetos Balde, em plástico rígido, com tampa, 2 alças laterais: localizadas na extremidade superior / confeccionada pelo mesmo material do balde, cores variadas, capacidade de 40 litros.

Quantidade: 27 (vinte e sete) unidades.

Empresa: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

CNPJ: 46.875.232/0001-94.

Valor: R$ 1.167,75 (um mil cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903017. Fonte: Tesouro

Data das Assinaturas: 20/06/2025

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 15 de outubro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025006809
PROCESSO SECIS: 203579/2025
PROCESSO SEMGE: 244059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2025
OBJETO: Aquisição de material de consumo
EMPRESA: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 30.809.804/0001-05
VALOR: R$ 4.101,00 (quatro mil cento e um reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE/ SEMAN, representada pelo Sr. Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato nº. 005/2023, firmado em 02/02/2023, com a empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2025, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FGM SEMAN	229000 216200	33.90.39 44.90.39	1.500.1 1.501.1

Salvador, 22 de setembro de 2025.

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.045.980/0001-80

OBJETO: 1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 36/2025**, por mais **06 (seis) meses**, contados do dia **16/11/2025**, sem alteração do seu valor global que continua sendo de R$87.838,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR- DESAL

FELIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA - ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: PERFILAÇO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

CNPJ: 01.349.972/0001-59

OBJETO: 1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 38/2025, por mais 06 (seis) meses, contados do dia 21/11/2025, sem alteração do seu valor global que continua sendo de R$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR- DESAL

ROGÉRIO OLIVEIRA DE SENA - PERFILAÇO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV-FAR.

1.OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula DOIS - PRAZO do convênio firmado para a execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL SOL NASCENTE II, cadastrado no SIAPF sob os números 0485.319-95, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento de convênio prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

ASSINAM: Anderson dos Santos Carneiro pela Caixa Econômica Federal e Luiz Carlos de Souza pelo Município do Salvador / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 15 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV-FAR.

1.OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula DOIS - PRAZO do convênio firmado para a execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL SOL NASCENTE III, cadastrado no SIAPF sob os números 0485.321-36, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento de convênio prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2025.

ASSINAM: Anderson dos Santos Carneiro pela Caixa Econômica Federal e Luiz Carlos de Souza pelo Município do Salvador / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 15 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV-FAR.

1.OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula DOIS - PRAZO do convênio firmado para a execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL SOL NASCENTE I, cadastrado no SIAPF sob os números 0485.318-81, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento de convênio prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

ASSINAM: Anderson dos Santos Carneiro pela Caixa Econômica Federal e Luiz Carlos de Souza pelo Município do Salvador / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 15 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

EDITAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO 02/2025

A Procuradoria-Geral do Município do Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801.0008-15, neste ato representada por sua Coordenadoria Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo a COTAÇÃO DE PREÇO para o seguinte OBJETO:

Contratação de serviço especializado para o desenvolvimento, implantação e transferência de conhecimento de solução tecnológica, com uso de robôs e inteligência artificial, voltada à otimização dos processos jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de Salvador.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

As cotações deverão ser apresentadas até **31/10/2025** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através do e-mail endereçado a **orcamentos.pgms@salvador.ba.gov.br.**

Salvador, 14 de outubro de 2025.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
923921/2025	SILVANDA SOUZA SILVA	ALT.TITULARIDADE
924665/2025	EDVA CARLOS TELES DE OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
923338/2025	EVERTON NASCIMENTO MOURA	ALT.TITULARIDADE
923324/2025	CARLA RIBEIRO DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
925093/2025	MARLUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
923238/2025	FERNANDO DE ANDRADE FREITAS	ALT.TITULARIDADE
925379/2025	IVAN MARCELO SANTOS DA SILVA MATTOS	ALT.TITULARIDADE
925457/2025	LUGI LOPES FERREIRA MATOS	ALT.TITULARIDADE
925688/2025	MONICA DA PAZ BISPO SANTOS	ALT.TITULARIDADE
925652/2025	ALESSANDRO SANTASNA RODEIO	ALT.TITULARIDADE
925462/2025	MARIANGELA DE OLIVEIRA FARIAS CARDOSO	ALT.TITULARIDADE
925817/2025	CONSILIO EMPREENDIMENTOS E PERT. LTDA	ALT.TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
925823/2025	ENGENHARIA DA BAHIA CONT E IMOVEIS LTDA	ALT.TITULARIDADE
925414/2025	GA BRIELLE BARRETO DE JESUS	ALT.TITULARIDADE
925847/2025	CONSILIO EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA	ALT.TITULARIDADE
926070/2025	ERIC DE ALMEIDA CARMO	ALT.TITULARIDADE
925384/2025	HUGO LEONARDO SANTIAGO SOUSA	ALT.TITULARIDADE
925381/2025	IRENE SOUZA DE OLIVEIRA BARRAL	ALT.TITULARIDADE
925380/2025	RICARDO SANTIAGO DA SILVA	ALT.TITULARIDADE
925445/2025	LUCIANA LOPES DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
925368/2025	EDELZUITA NASCIMENTO MOURA	ALT.TITULARIDADE
925341/2025	CRISTIANA DE JESUS SANTANA SOUZA	ALT.TITULARIDADE
925315/2025	LUCIENE DULTRA PINHO PEREIRA	ALT.TITULARIDADE
925272/2025	ADRIANA COELHO MIRANDA DE SOUZA	ALT.TITULARIDADE
926425/2025	MANUELA ISADORA BARRETO LIMA	ALT.TITULARIDADE
925270/2025	ADRIANA MEIRELLES DE MOURA	ALT.TITULARIDADE
924176/2025	MWS EMPREENDIMENTOS LTDA	ALT.TITULARIDADE
922844/2025	AGLAIA RAIANE MIRANDA CORREIA	ALT.TITULARIDADE
922841/2025	SONIA MARIA SANTOS	ALT.TITULARIDADE

Salvador, 15 de outubro de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO - EDITAL Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para contratação, sob pena de desclassificação do **Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Médio da Prefeitura Municipal do Salvador**, nos termos estabelecidos nos itens 13.3 e 13.4 do Edital nº 02/2025, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador nº 9.023 de 07 de maio de 2025.

Os candidatos deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, enviar, por meio do site contratoestagio.salvador.ba.gov.br, a seguinte documentação:

a) Documento de Identificação original com foto, no caso de candidato com idade inferior a 18 anos enviar documento de Identificação com foto da mãe, pai ou responsável;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
d) Comprovante de Matrícula do período letivo em curso, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino, emitido no máximo há 3 (três) meses;
e) Atestado médico, na forma do item 13.1.3 deste Edital, para os candidatos que optaram pelas vagas destinadas a pessoas com deficiência.

FUNÇÃO: ESTAGIARIO DE ENSINO MÉDIO - 20H

AC - AMPLA CONCORRÊNCIA

TURNO MATUTINO			
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
22º	JOÃO PEDRO LOPES DO CARMO	676	7,2
23º	NADSON REIS CUNHA	354	7,2

FUNÇÃO: ESTAGIARIO DE ENSINO MÉDIO - 20H

AC - AMPLA CONCORRÊNCIA

TURNO VESPERTINO			
CLASS.	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**
14º	LUIS FERNANDO MATIAS DE OLIVEIRA SILVA	925	7,9

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 07 de outubro de 2025

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR E DE PÓS-GRADUAÇÃO - EDITAL Nº 04/2024

A Secretaria Municipal de Gestão, CONVOCA o candidato relacionado abaixo deste Edital, para contratação, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior da Prefeitura Municipal do Salvador, conforme item 13 do Edital nº 04/2024, publicado do Diário Oficial do Município nº 8.824 de 17 de julho de 2024.

O candidato deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, enviar, por meio do site contratoestagio.salvador.ba.gov.br, a seguinte documentação:

Comum a todos os candidatos

a) documento de Identificação com foto;
b) cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
d) comprovante de Matrícula do semestre em curso, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o quadro de horários das disciplinas em curso.

Para os candidatos de Graduação de Direito

e) histórico escolar atualizado, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;
f) caso o histórico escolar não demonstre claramente o total da carga horária para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, este deverá apresentar declaração, expedida, assinada e carimbada pela Instituição de Ensino Superior, com as informações.

Para os candidatos de Pós-graduação de Direito

g) para os candidatos de pós-graduação de Direito: diploma de ensino superior ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar, além da comprovação do prazo de conclusão do curso de pós-graduação em período não inferior a 06 (seis) meses.

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE DIREITO

AMPLA CONCORRENCIA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
20	CAIO PEREIRA NEGRÃO	PGMS86098427542	5,3

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 10 de outubro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE PULSEIRA IDENTIFICAÇAO P/ CLASSIFICAÇAO RISCO PACIENTES 2,5 CM X 21 CM AZUL, PULSEIRA IDENTIFICAÇAO P/ CLASSIFICAÇAO RISCO PACIENTES 2,5 CM X 21 CM AMARELA, PULSEIRA IDENTIFICAÇAO P/ CLASSIFICAÇAO RISCO PACIENTES 2,5 CM X 21 CM VERMELHA, PULSEIRA IDENTIFICAÇAO P/ CLASSIFICAÇAO RISCO PACIENTES 2,5 CM X 21 CM VERDE, PULSEIRA IDENTIFICAÇAO P/ CLASSIFICAÇAO RISCO PACIENTES 2,5 CM X 21 CM COR LARANJA.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 179/2025 - PROC. Nº 184499/2025
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.saude4@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE BIPERIDENO LACTADO 5mg/mL AMP 1ML, CARVAO ATIVADO EM PO POTE 30g, DIGOXINA 0,25mg COMP, PREDNISONA 20mg COMP SULCADO, TIMOLOL, MALEATO COLIRIO 0,50% 5mL.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 181/2025 - PROC. Nº 162012/2025

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria n°259/2025, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO SALVADOR.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LJJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	38.151.996/0001-09
JLMS MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	35.946.562/0001-07
VVR MEDICINA E SAUDE LTDA	61.318.391/0001-81
LFSG SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.323.644/0001-02
GLOW SERVIÇOS MEDICOS LTDA	53.258.172/0001-26
IJLMSV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.771.334/0001-25

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DE ALUNO INGRESSAR SPMJ Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, na forma da LEI N° 9.186/2016, em cumprimento de suas atribuições, e em conformidade com Edital de Chamamento Público PARA O CADASTRAMENTO DE ALUNO SPMJ Nº 002/2025, publicado em DOM º N 9.042 de 03 de junho de 2025, fl 32-35, bem como o resultado provisório publicado em DOM n° 9.054 de 19 de junho de 2025, fls 27-35 e deliberações da Comissão de Avaliação e validação designada pela Portaria Conjunta nº 06/2025 e resultado definitivo publicado em DOM 01/07/2025, NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DE ALUNO INGRESSAR SPMJ Nº 002/2025, publicado em DOM de 05/09/2025, fl.17

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar todos os candidatos abaixo para comparecer na unidade de ensino e proceder com matrícula nos termos previstos em edital:

NOME	CURSO
JOÃO VITOR TEIXEIRA DE SÁ	ANÁLISE
BRENA SANTOS SOUZA	ANÁLISE
NAYARA DAIANE ARAUJO RIBEIRO	ANÁLISE
TAINÁ OLIVEIRA SALES	ANÁLISE
GEOVANA CORREIA CERQUEIRA	ANÁLISE
CAMILLE GUIMARÃES PACHECO	ANÁLISE
MANUELLA SILVA SANTANA	ANÁLISE
MAIURY CONCEIÇÃO FERREIRA	ANÁLISE
CAMILA DE SOUZA ROSARIO NASCIMENTO	ANÁLISE
NICOLAS MEIRELES SANTOS	ANÁLISE
DANDARA TERESA BORGES SERRA	ANÁLISE
THAYANA MARQUES DOS SANTOS	ANÁLISE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - ASTRAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Comissão Eleitoral da ASTRAM, Sr. André Menezes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, §1º, do Estatuto Social da Associação dos Servidores em Trânsito e Transporte do Município do Salvador - ASTRAM, convoca todos os associados previstos no artigo 15, inciso I, do Estatuto em vigor, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 03 de dezembro de 2025 (quarta-feira), no período das 08h00 às 17h00, nos locais que serão designados pela Comissão Eleitoral e que constarão no Regulamento Eleitoral 2025 ASTRAM, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1.Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética da ASTRAM, para o quadriênio com início em janeiro de 2026.

A eleição será conduzida conforme as normas estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral, assegurando-se a ampla participação dos associados aptos, em conformidade com as disposições estatutárias vigentes.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES
Presidente da Comissão Eleitoral - ASTRAM

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.